

**LEI Nº 11.952, DE 01.06.92 (D.O. DE 03.06.92)**

**Dispõe sobre a criação dos cargos de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão, da Secretaria da Saúde que indica e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** – Ficam criados 101 (cento e um) cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão destinados a suprir carência identificada na estrutura organizacional básica da Secretaria da Saúde, para estruturação do Hospital Geral de Fortaleza, de acordo com o Anexo Único, parte integrante desta lei.

**Parágrafo Único** – A denominação dos cargos de Direção e Assessoramento de que se trata o “caput” deste artigo, será fixadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** - as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde, que serão suplementadas se insuficientes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 01 de junho de 1992.

**CIRO FERREIRA GOMES**  
**Ana Maria Cavalcante e Silva**